



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Administração 2009-2012

LEI Nº 1.661, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

17 de abril de 2013

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.482, de 31 de janeiro de 2011 que institui o sistema de Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais ativos do Município de Coronel Barros.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

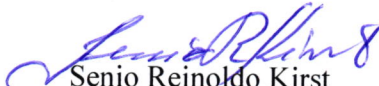
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.482, de 31 de janeiro de 2011, que institui o sistema de Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais ativos do município de Coronel Barros, que passará a vigorar com a seguinte redação:

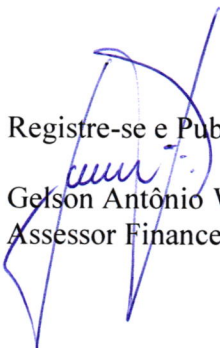
“Parágrafo Único. Considera-se servidor municipal, para os efeitos desta Lei, os regidos pelo Regime Estatutário, incluindo os Cargos em Comissão, contratados, os ocupantes de Emprego Público e os Conselheiros Municipais com direito à remuneração.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Barros, 17 de abril de 2013.


Senio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro

